



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



3 DE FEVEREIRO DE 1974

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 01.006.10.2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A INTERVENIÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE SÃO PAULO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO PODER JUDICIÁRIO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERTINENTES À TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS ENTRE OS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS, DE AMBOS OS TRIBUNAIS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, com sede na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, CNPJ n. 59.949.362/0001-76, representado por seu Presidente, Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRF3**, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede no Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/n., São Paulo/SP, CNPJ n. 51.174.001/0001-93, representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ RENATO NALINI, doravante denominado **TJ/SP**, tendo como intervenientes a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE SÃO PAULO, com sede na Rua Peixoto Gomide n. 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CNPJ n. 05.445.105/0001-78, representada pela Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, Juíza Federal GISELLE DE AMARO E FRANÇA, doravante denominada **JF/SP**, e a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CNPJ n. 05.422.922/0001-00, representada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Juiz Federal HERALDO GARCIA VITTA, doravante denominado **JF/MS**, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no artigo 116 da Lei n. 8.666/1993, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, mediante a implementação de medidas necessárias à transmissão, por meio exclusivamente eletrônico, de informações processuais entre os Juízos de Direito vinculados ao TJ/SP, inclusive os respectivos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



Juizados Especiais, e a Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os correspondentes Juizados Especiais Federais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1. Os partícipes adotarão as providências necessárias à transmissão, por meio exclusivamente eletrônico, das seguintes informações:

1.1 decisões sobre liminares, antecipação de tutela ou concessão de ordem em mandado de segurança ou *habeas corpus*;

1.2 decisões liminares em agravo de instrumento;

1.3 reforma de decisão agravada;

1.4 resultado de julgamento;

1.5 cartas precatórias ou cartas de ordem;

1.6 pedidos de certidão de distribuição de feitos, cíveis e criminais, inclusive para fins de retificação de registro civil de nascimento;

1.7 pedidos de certidão de situação processual; e

1.8 outras informações processuais.

Parágrafo único. Excluem-se do meio de transmissão, quando determinado pelo magistrado, as informações resguardadas por sigilo (processos sigilosos), a serem transmitidas pelos meios convencionais.

2. cada partícipe fornecerá a relação completa dos endereços eletrônicos dos correspondentes órgãos jurisdicionais para os quais serão encaminhadas as informações processuais;

2.1 havendo mudança no endereço eletrônico do órgão jurisdicional, o partícipe respectivo efetuará a pronta comunicação ao outro;

2.2 anualmente, no mês de janeiro, deverá ser fornecida a relação completa e atualizada dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos jurisdicionais às áreas responsáveis pelo gerenciamento deste acordo; e

2.3 caberá ao órgão receptor confirmar o recebimento da informação somente quando o órgão transmissor solicitar;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



3 DE FEVEREIRO DE 1874

2.3.1 não havendo a confirmação até o dia seguinte à transmissão, caberá ao órgão transmitente tomar a iniciativa para a confirmação.

3. Os partícipes comunicarão os respectivos usuários da necessidade de observância do procedimento previsto neste instrumento, como forma de agilizar a prestação jurisdicional, de maneira segura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O início da execução será ajustado de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

1. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

Será indicado pelos Presidentes dos respectivos Tribunais um magistrado coordenador para acompanhar a implementação e execução das atividades indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado pelo TRF3, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A rescisão e a denúncia poderão ocorrer, mediante comunicação formal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



3 DE FEVEREIRO DE 1874

1. Os partícipes estabelecerão o prazo para o encerramento da execução do objeto, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de modo a resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei n. 8.666/1993 e da Lei n. 9.784/1999.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias.

São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

FÁBIO PRIETO DE SOUZA
Desembargador Federal
Presidente do Tribunal Regional Federal
da 3ª Região

JOSÉ RENATO NALINI
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo

GISELLE DE AMARO E FRANÇA
Juíza Federal Diretora do Foro da Seção
Judiciária de São Paulo

HERALDO GARCIA VITTA
Juiz Federal Diretor do Foro da Seção
Judiciária de Mato Grosso do Sul